

**CONTRATO N°
0079/2013**

DATA: 01.06.2013

**OBJETO: Contrato de prestação de serviços para
ministrar Oficina de Artes Marciais para crianças,
Adolescentes e adultos.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado a empresa **Marco Antonio Poll Junior - ME**, CNPJ nº 16.679.027/0001-92, localizada a Rua João da Fontoura e Souza, 262, Sala 01, Bairro Camobi, Santa Maria/RS, CEP 97.105-210, representada pelo **Sr. Marco Antonio Poll Junior**, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente instrumento, ministrar, pela contratada Oficina de Artes Marciais, para atender 70 crianças, adolescentes e adultos.

Cláusula 2ª - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais)** mensais, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente.

Cláusula 3ª - A contratada desenvolverá os serviços numa carga horária de 04 horas semanais, **totalizando 16 horas mensais**.

Cláusula 4ª - A contratada deverá encaminhar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para o CRAS, afim de um melhor acompanhamento. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que o mesmo seja apresentado.

Cláusula 5ª - A vigência do presente instrumento é de **03 de junho de 2013 até 30 de novembro de 2013**.

Cláusula 6ª - Os serviços da contratada serão desenvolvidos nas Escolas Municipais.

Cláusula 7ª - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 8ª - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 9ª - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056-3.3.90.39 - Fonte: 1066.

Cláusula 10ª - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 11- O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula 12- As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polésine, ao primeiro dia do mês de junho de 2013.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Marco Antonio Poll Junior - ME
Contratada

Testemunhas:
